

AUTÓGRAFO Nº 078, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana/RS, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de 3 (três) Técnicos em Segurança do Trabalho; 1 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, para atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Uruguaiana/RS, com a finalidade de manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, da Secretaria Municipal de Administração, vinculado à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 2º As contratações destes profissionais decorre da obrigatoriedade do cumprimento da Norma Regulamentadora – NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, como forma de evitar autos de infração, quando: “Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico”; “Deixar de efetuar análise global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades” e “Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional”. Obrigações todas de caráter contínuo e permanente do Setor de Medicina do Trabalho, estruturado para atendimento da legislação vigente.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao SESMT a responsabilidade com o plano de evacuação das escolas municipais; elaborações de: Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI; Laudos para concessão e acompanhamento de gratificação de risco à saúde e de risco à vida (insalubridade e periculosidade para os servidores celetistas, com empregos em extinção) e, a participação como assistentes técnicos em processos judiciais que envolvam o Poder Executivo Municipal, ações estas de suma importância e que deverão ter a sua continuidade, com a manutenção dos serviços.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei, com a especificação das exigências de ambas as funções, deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município deverá constituir comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, e composta com a seguinte representatividade:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração; e



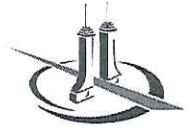
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo e a assinatura de competente contrato.

Art. 6º Os contratos serão de natureza administrativa, conforme estabelece o artigo 227, da Lei Complementar N.º 08, de 2018, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade, ineficiência, ou por conduta incompatível com o exercício da função, conforme apuração em expediente funcional próprio.

Art. 7º Além do vencimento, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;

II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

Art. 8º O demonstrativo das especialidades, a habilitação legal à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os exemplificados no Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência do pessoal contratado com base nesta Lei será através de ponto eletrônico.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos de próprios do Orçamento do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 17 de dezembro de 2020.


Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.


Ver^a. SUZANA CARDOSO ALVES
1ª Secretária



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS VENCIMENTOS E DAS VAGAS.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimento RS	Vagas
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio (2º Grau) ou equivalente e Curso Técnico de Segurança no Trabalho, com registro ativo perante o Ministério do Trabalho.	40 horas	1.752,00	3
Técnico de Enfermagem	Certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem e qualificado especificamente em Enfermagem do Trabalho, com registro no COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul).	40 horas	1.752,00	1
Engenheiro com Especialidade em Segurança do Trabalho	Graduação em Engenharia ou Arquitetura, com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional.	20 horas	3.500,00	1